



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



## **D E S P A C H O**

Determino, que seja desconsiderado o despacho exarado na Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 12 de maio do corrente, na Medida Provisória nº 2/2026, que “Prorroga, até 8 de julho de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação do Tocantins-PEE/TO, aprovado pela Lei nº 2.977, de 8 de julho de 2015.” Determino ainda que, seja encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização, e Controle.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor Deputado, Eduardo Ferts  
referente ao(a) M.P. n° 02 / 2026, na **Comissão de Finanças,  
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

  
Deputado **OLYNTHO NETO**  
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

**REFERÊNCIA:** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02/2026

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Prorroga, até 8 de julho de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO, aprovado pela Lei nº 2.977, de 8 de julho de 2015.

**RELATOR:** Deputado EDUARDO FORTES

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 02/2025, que “Prorroga, até 8 de julho de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO, aprovado pela Lei nº 2.977, de 8 de julho de 2015.”

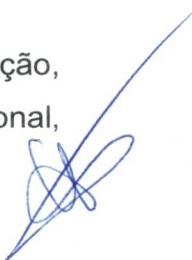
Justifica o Autor que a presente medida visa garantir a continuidade das metas do PEE/TO, evitando-se qualquer lacuna legislativa até a aprovação do novo Plano Estadual de Educação.

Aduz, ainda, que a iniciativa guarda consonância com a legislação federal, visto que a União, por meio da Lei nº 14.934, de 4 de abril de 2024, prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE). Tal medida fundamenta-se na necessidade de compatibilizar prazos e permitir uma transição adequada para o novo ciclo de planejamento.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.



Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, à qual cabe analisar os aspectos orçamentário, financeiro e tributário, concluindo pela observância das normas vigentes.

Ante o exposto, a proposição está conforme as normas tributárias, orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 02/2026**, na forma aprovada na Comissão anterior.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2026.



**Deputado EDUARDO FORTES**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado Eduardo Fortes referente ao(a) M.P. / 02 / 2026.

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

Deputado **OLYNTHO NETO**  
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

### **MEMBROS EFETIVOS PRESENTES**      **MEMBROS SUPLENTE PRESENTES**

Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> (A)	Dep. <b>NILTON FRANCO</b> ( )
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (A)	Dep. <b>LEO BARBOSA</b> ( )
Dep. <b>EDUARDO MANTOAN</b> (A)	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>EDUARDO FORTES</b> (A)	Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )
Dep. <b>GIPÃO</b> (A)	Dep. <b>LUCIANO OLIVEIRA</b> ( )



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 26, I alínea X, e 76 do Regimento Interno deste Poder, combinado com o artigo 27, § 7 da Constituição Estadual determino a inclusão, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária nº 205, do dia 27/05/2026, da Medida Provisória 02/2026, que “ Prorroga, até 8 de julho de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação do Tocantins-PEE/TO, aprovado pela Lei nº 2.977, de 8 de julho de 2015.”.

Plenário Antônio Pesconi, 27 de maio de 2026.

  
Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente